



# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526-1122  
www.formosadooeste.pr.gov.br

## LEI Nº. 986/2021

**SÚMULA:** Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ.** Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB; é reformulado para atender aos termos e exigências da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 2º.** A reformulação ora proposta é efetivada para atender o disposto nos artigos 34 e 42 da Lei Federal nº 14.113/2020.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º.** O Conselho é constituído por membros titulares de caráter obrigatório e membros facultativos, acompanhados de seus respectivos suplentes, a saber:

**I –** São membros obrigatórios na composição do Conselho:

- a)** 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, sendo pelo menos 1(um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou órgão educacional equivalente;
- b)** 1 (um) representante dos profissionais do magistério das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;



# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadooeste.pr.gov.br

- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou órgão educacional equivalente;
- e) 2 (dois) representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino.

**Art. 4º.** Devem compor ainda o Conselho Municipal do FUNDEB, quando houver no Município:

- a) 1 (um) representantes do Conselho Tutelar;
- b) 1 (um) representantes do Conselho Municipal de Educação;
- c) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

**Parágrafo único.** Para cada membro previsto neste artigo deverá ser eleito também um suplente.

**Art. 5º.** Se a rede municipal de ensino tiver alunos matriculados no ensino fundamental regular, com idade superior a 16 (dezesseis) anos ou emancipado, deve ter na composição do Conselho 2 (dois) representantes destes alunos.

**Parágrafo único.** Não havendo alunos as condições estabelecidas no caput deste artigo, o Município poderá, a seu critério, permitir a presença de aluno com idade inferior, para acompanhar as sessões, apenas com direito a voz.

## CAPÍTULO III

### DA INDICAÇÃO, IMPEDIMENTOS E DURAÇÃO DO MANDATO

**Art. 6º.** Os membros do Conselho serão indicados mediante os seguintes critérios:

- I – os representantes do Poder Executivo diretamente pelo Prefeito Municipal;
- II – o representante dos profissionais do magistério pela entidade de classe (Sindicato ou Associação), ou, não havendo, indicado pelos seus pares em assembleias realizadas nas escolas;
- III – o representante dos diretores também deverá ser indicado após reunião de todos os interessados;



## MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadooeste.pr.gov.br

**IV** - o representante dos servidores pela entidade de classe (Sindicato ou Associação), ou, não havendo, indicado pelos seus pares em assembléia;

**V** - a Associação de Pais, Professores e Funcionários - APMF deverá indicar os representantes dos pais de alunos;

**§ 1º.** Os representantes facultativos serão indicados pelo Conselho Tutelar, pelo Conselho Municipal de Educação e pelas autoridades máximas das organizações da sociedade civil representativas.

**§ 2º.** As organizações da sociedade civil a que se refere o parágrafo anterior devem possuir as seguintes características e condições:

**I** - devem ser organizadas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos;

**II** - desenvolver atividades direcionadas à população do Município;

**III** - devem estar funcionando há pelo menos 1 (um) ano;

**IV** - não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração do Município a título oneroso.

**Art. 7º.** Para cada representante titular deverá ser indicado também um representante suplente.

**Art. 8º.** Indicados os respectivos representantes das classes, entidades e escolas, nos termos dos artigos 6º e 7º, o Chefe do Poder Executivo baixará Decreto de nomeação dos conselheiros, indicando o período de mandato.

**Parágrafo único.** A eleição ou indicação dos representantes titulares das classes e entidades que compõem o Conselho e seus suplentes deverá ocorrer nos 10 (dez) primeiros dias do mês de dezembro do segundo ano do mandato do Prefeito, de modo que o Decreto seja publicado até o final do mês.

**Art. 9º.** São impedidos de integrar o Conselho:

**I** - o Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

**II** - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno de recursos do Fundo, bem como seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

**III** - estudantes menores de 16 (dezesseis) anos ou que não sejam emancipados;

**IV** - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:



# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadooeste.pr.gov.br

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração na estrutura organizacional do Município;
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo municipal.

**Art. 10.** O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e terá início na data de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito e término em 31 de dezembro do segundo ano do mandato posterior.

**Art. 11.** O Prefeito sucessor não poderá substituir os membros do Conselho, representantes do Poder Executivo municipal, salvo se o representante se desligar do quadro de pessoal.

## CAPÍTULO IV

### DA PRESIDÊNCIA E REUNIÕES

**Art. 12.** O(a) Presidente do Conselho será eleito(a) pelos seus pares na primeira reunião do colegiado, sendo impedido(a) de ocupar a função os dois representantes indicados pelo Poder Executivo municipal.

**Parágrafo único.** O(a) Presidente do Conselho indicará diretamente o seu Vice-Presidente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, bem como o(a) Secretário(a) dentre os conselheiros, salvo se o órgão da educação municipal disponibilizar um servidor para esta função.

**Art. 13.** O Conselho do FUNDEB se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência e, neste caso, indicando a pauta de discussão, cujo tema deverá ser prioritário.

**Art. 14.** As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em casos que o julgamento depender de desempate.

**Art. 15.** Das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser lavrada ata, com indicação dos presentes e descrição sumária das discussões, a ser aprovada pelos membros na mesma ou em próxima reunião.

## CAPÍTULO V

### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 16.** São atribuições do Conselho Municipal do FUNDEB:

**I** – elaborar parecer sobre as prestações de contas da utilização dos recursos do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Paraná;



## **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**

**ESTADO DO PARANÁ**

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadooeste.pr.gov.br

**II** – examinar regularmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

**III** – supervisionar o censo escolar anual, emitindo parecer a respeito;

**IV** – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual;

**V** – acompanhar a aplicação, emitindo parecer a respeito de sua aplicação, dos recursos federais transferidos à conta do:

a) Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE;

b) Recursos do Estado à conta do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE;

c) Recursos federais à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, analisando a prestação de conta dos recursos e emitindo parecer a respeito de sua aplicação;

**VI** – analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas – PAR, bem como outros recursos federais transferidos em programas voluntários do FNDE/MEC.

**Art. 17.** Para o cumprimento de suas atribuições o Conselho poderá, sempre que julgar necessário:

**I** – apresentar à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no sítio da internet do Município;

**II** – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação e Cultura ou autoridade educacional competente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias, ou em prazo menor, se justificada a urgência;

**III** – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais deverão ser concedidos em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação, e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação infantil e ensino fundamental, incluindo os que estão em disponibilidade para instituições conveniadas;

c) convênios com as instituições conveniadas;



# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadooeste.pr.gov.br

d) outras informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.

IV – realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, ou em construções com recursos financeiros do FNED/MEC;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino (ou rede municipal de ensino) de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**Art. 18.** O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, em vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### SEÇÃO I

##### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 19.** O Conselho Municipal do FUNDEB em vigor deverá ser adequado aos termos desta Lei até a data de 31 de março de 2021.

**Art. 20.** Os mandatos dos atuais conselheiros, ou que venham a compor o Conselho para adaptá-lo às exigências da desta Lei, encerram-se na data de 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único.** Os conselheiros cujo mandatos encerram-se antes da data prevista no caput deste artigo terão seus mandatos automaticamente prorrogados até 31 de dezembro de 2022, sendo vedada a sua indicação para o novo mandato.

**Art. 21.** Nos 10 (dez) primeiros dias do mês de dezembro de 2022 deverá haver a indicação de novos conselheiros para mandato de 4 (quatro) anos, iniciando-se em data de 1º de janeiro de 2023 e encerrando em 31 de dezembro de 2026, vedada a recondução para o próximo mandato.

**Art. 22.** Até a data de 30 de abril de 2021 o Conselho deverá aprovar, atualizar ou readequar o seu Regimento Interno aos termos desta Lei.

#### SEÇÃO II

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23.** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:



## MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadooeste.pr.gov.br

**I** – não é remunerada;

**II** - é considerada como atividade de relevante interesse social;

**III** – assegura isenção de obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

**IV** – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores de escola pública, no curso do mandato:

- a) a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária de estabelecimento de ensino em que atuem;
- b) a atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;
- c) o afastamento involuntário injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 24.** O Conselho Municipal do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

**Art. 25.** Caberá ao Poder Executivo municipal garantir as condições de infraestrutura e de apoio material e de pessoal para o funcionamento regular do Conselho, bem como disponibilizar em sitio da internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho, incluídos:

**I** – nome dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

**II** – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

**III** – ata das reuniões;

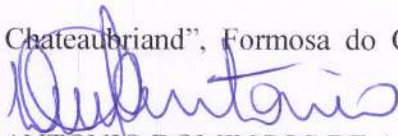
**IV** – relatórios e pareceres;

**V** – outros documentos produzidos pelo Conselho;

**Art. 26.** Fica revogada a Lei Municipal nº. 806 de 16 de dezembro de 2015.

**Art. 27.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, “Ataliba Leonel Chateaubriand”, Formosa do Oeste/PR, aos 26 de março de 2021.

  
LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR  
Prefeito Municipal